



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 19- 741, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11, CARTA CONVITE Nº 03-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA- EPP NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, representado neste pelo Prefeito **FÁBIO MAYER BARASUOL**, portador do RG: 6068041703 e inscrito no CPF sob nº 812.881.070-72, residente e domiciliado neste município, aqui denominado **CONTRATANTE** e **ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA- EPP**, com sede na Av. Senador Alberto Pasqualini nº 381, Sala 01, Centro, Três de Maio RS, representado neste ato por Milton Renato Pereira da Silva, RG: 6037976435, inscrito no CPF sob o nº 500.559.680-15, residente e domiciliado na Rua Botafogo nº 183, Bairro Guáira em Três de Maio RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações subseqüentes Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, assim como pelas clausulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para aquisição de Equipamentos de Informática para as Secretarias Municipais e Gabinete do Município de Boa Vista do Cadeado RS.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
7	2,0	MONITOR COM AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO, ACIMA DE 21 POLEGADAS, TELA LED IPS, SUPORTE CONEXÃO VGA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Taxa de proporção: 16:9 (Widescreen) Revestimento de tela: Antirreflexo com resistência 3H Resolução: Full HD 1.920x1.080 a 60Hz Pixel Pitch: 0,248 mm Brilho: 250 cd/m ² (típica) Contraste: 1000:1 (típica) 4 milhões:1 (megadinâmica) Ângulo de visão: 178o vertical/178o horizontal Tempo de resposta: 6 ms (cinza a cinza) Gama de cores (típica): 82% (CIE 1976) e 72% (CIE 1931) Número de cores: 16,7 milhões de cores Ajustes: Suporte inclinável 5 graus para frente ou 21 graus para trás, rotação de 90 graus, giro de 45 graus e ajuste de altura em 13	R\$ 752,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx (55) 3643- 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

		cm Pedestal incluso: Sim Encaixe para suporte: VESA (100 mm) Caixas acústicas embutidas: N/A Conexões: 1 DP (versão 1.2), 1 HDMI (versão 1.4), 1 VGA, 1 porta USB 3.0 para upstream de alta velocidade, 2 portas USB 3.0 - lateral, 2 portas USB 2.0 - parte inferior, 1 slot para trava de segurança e 1 para trava de suporte antirroubo (para painel). Voltagem: 100 - 240 Volts AC (Bivolt) Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: Com suporte: Altura (compactado/estendido) 35,44 cm/47,78mm Largura 49,89 cm Profundidade 18,0 cm - Sem suporte: Altura 29,73 cm Largura: 49,89 cm Profundidade 50,3 cm Peso aproximado do painel (kg): 2,81 kg (somente painel) e 5,37 kg (com suporte) Peso aproximado da embalagem com produto (kg): 6,86 kg. Garantia do Fornecedor: 12 meses- MARCA: LG	
8	5,0	MONITOR LED 18.5 OU SUPERIOR Tipo de Monitor: LED Tamanho da tela: 18,5" Resolução Máxima: 1366x768 Pixel Pitch: 0,3mm (H) x 0,3mm (V) Brilho: 200cd/m ² Contraste DFC: 600:1 Ângulo de Visão :90° / 65° Tempo de resposta: 5ms Conexões:1 HDMI e 1 D-SUB Cor do Produto: Preto Voltagem:Bivolt Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP: 35,3x44,7x18,9cm. Garantia do fornecedor: 12 meses- MARCA: AOC	R\$ 399,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (Doze) meses, tendo como termo inicial em 20 de Março de 2018 e termo final em 20 de Março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: O CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.499,00 (Três Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais), pela aquisição dos equipamentos de informática e a entrega deverá ser efetuada direto no Almojarifado central da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS, localizado no Prédio da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Obras. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta informado pela contratada, mediante apresentação de Termo de Recebimento firmado pelos fiscais de contrato designados pelas secretarias municipais e da nota fiscal. Os equipamentos devem apresentar no mínimo um ano de garantia contra defeito de fabricação a partir da emissão da respectiva nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA:

- a) Entrega dos materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Cumprir as condições ofertadas na proposta;
- c) Entregar o material no prazo indicado;
- d) Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros envolvidos, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Submeter os itens ofertados, às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA DOS ENCARGOS: Todas as despesas referentes aos salários, encargos, impostos e taxas referente aos serviços adquiridos, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos, municipais, estaduais e federais incidentes sobre os equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA: COMPETE AO CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as clausulas do presente contrato;
- c) Zelar pela boa qualidade do produto;

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE ENTREGA: A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da AF- Autorização de fornecimento emitido pelo Departamento de Licitações e Compras para a entrega dos itens que sagrou-se vencedor.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência na entrega dos materiais;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Não entrega dos equipamentos ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Entrega dos equipamentos de forma inadequada;
- f) Rescisão, em conformidade co o Art.78 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada;
- h) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

- i) Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- j) Razão de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificado pela administração municipal e exaradas no competente processo administrativo.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES : A CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de um ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Administração rejeitará em todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato. O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada. A Contratada é obrigada a repassar, corrigir, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Góti da Secretaria de Saúde, Paulo Cesar da Silva da Secretaria de Agricultura, Walberto Luiz Oliveira da Secretaria de Educação, Vanili Ribeiro da Secretaria de Administração, Patricia Lazzari do CRAS e Tatiele Pitrofski do Almoarifado Central, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO: Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art.78 da Lei nº 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PAGAMENTO: O pagamento dos equipamentos licitado a contratada será efetuado pelo CONTRATANTE, conforme preceitua a cláusula terceira, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês. No pagamento será observado e estipulado no Art.5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01.2.004.3.3.90.30.17.00.00.00 (46/2018)
04.07.2.055.4.4.90.52.35.00.00.00 (658/2018)
04.01.2.076.3.3.90.30.17.00.00.00 (146/2018)
02.01.1.001.4.4.90.52.30.00.00.00 (14/2018)
02.01.2.002.3.3.90.30.17.00.00.00 (20/2018)
05.01.1.025.4.4.90.52.35.00.00.00 (685/2018)
05.02.1.027.4.4.90.52.30.00.00.00 (853/2018)
04.02.2.065.3.3.90.30.17.00.00.00 (472/2018)
04.01.1.013.4.4.90.52.35.00.00.00 (169/2018)
04.01.1.054.4.4.90.52.35.00.00.00 (177/2018)
04.03.2.031.3.3.90.30.17.00.00.00 (535/2018)
04.01.2.018.3.3.90.30.17.00.00.00 (331/2018)
04.03.2.031.4.4.90.52.35.00.00.00 (544/2018)
04.01.1.013.4.4.90.52.30.00.00.00 (168/2018)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA DA VINCULAÇÃO: O presente contrato está vinculado ao Edital de Licitação Carta Convite nº 03-2018, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas. A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Os Micro serão abertos para conferencia e após a liberação para o pagamento. Os equipamentos deverão ter garantia de 03



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

(Três) anos com assistência no local sem custos ao Município de Boa Vista do Cadeado RS.

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 20 de Março de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

CONTRATANTE

ATMSUL COM. DE ELE. LTDA- EPP

CONTRATADO

SAUL WESTPHALEN NETO
Assessor Jurídico OAB-RS 83.945



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx (55) 3643- 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06